PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
SETOR PROTOCOLO
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO SOB Nº 1392
NO LIV. Nº 01/09 ÀS FLS. 64-V ÀS 9:26
MAURITI-CE 09 / 05 / 25
ASSINATURA

INDICAÇÃO Nº 43/2025

Dispõe sobre a criação, implantação e administração de um Cemitério Público Municipal no Município de Mauriti, Estado do Ceará, e dá outras providências.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mauriti, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Saúde e do IMAM, a implantação de um Cemitério Público Municipal, a fim de atender à crescente demanda por sepultamentos e garantir dignidade às famílias em momentos de luto, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar um Cemitério Público Municipal no território do Município de Mauriti, Ceará, com o objetivo de atender à demanda da população por espaços públicos destinados ao sepultamento, em conformidade com as normas sanitárias, urbanísticas e ambientais.

Art. 2º O Cemitério Público Municipal será de responsabilidade da administração pública, podendo sua gestão ser realizada:

I – diretamente pela Prefeitura Municipal;

II – por meio de autarquia, fundação ou órgão da administração indireta;

III – mediante concessão, permissão ou parceria público-privada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Cemitério deverá ser implantado em local adequado, respeitando os critérios:

I – de saúde pública e vigilância sanitária;

II – ambientais, com estudos de impacto e licenciamento junto aos órgãos competentes;

III – de acessibilidade e logística para a população.

Art. 4º O Município deverá garantir a gratuidade de sepultamento para pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO
VEREADOR - PDT

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa suprir uma necessidade fundamental da população de Mauriti: a existência de um cemitério público digno, acessível e regularizado. A iniciativa busca atender às demandas crescentes da cidade, bem como garantir o direito constitucional à dignidade, inclusive após a morte, principalmente para famílias de baixa renda. Além disso, a ausência de um cemitério público adequado pode gerar problemas sanitários, sociais e urbanísticos.

Esta indicação visa assegurar à população de Mauriti o direito a um sepultamento digno, com estrutura adequada, respeitando as normas sanitárias e ambientais. Atualmente, nota-se a insuficiência do espaço público destinado a essa finalidade, o que pode agravar situações já delicadas vividas por muitas famílias, além de representar um risco à saúde pública.

A criação de um cemitério público municipal é medida urgente e necessária, cabendo ao Poder Executivo promover os estudos técnicos e jurídicos para sua implantação, considerando localização adequada, infraestrutura básica e normas ambientais.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores e com a sensibilidade do Poder Executivo para que esta demanda seja atendida com a urgência que o caso requer.

Câmara Municipal de Mauriti, 09/05/2025.

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO
VEREADOR - PDT